

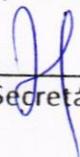


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

PROJETO DE LEI nº 238, de ___ de _____ de 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 20 / 09 / 23


1º Secretário

Institui a campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada "Basta: autolesão, depressão e suicídio"; inclui no Calendário Oficial do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio; determina a divulgação do número 188 do Centro de Valorização da Vida-CVV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Piauí, a campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada "Basta: autolesão, depressão e suicídio", a ser realizada de forma contínua, durante todo o ano civil, em espaços públicos indicados por especialistas da área da saúde mental, como escolas públicas ou privadas, comunidades terapêuticas, templos de qualquer culto, associações de moradores e associações filantrópicas, dentre outros, que terá por finalidade:

- I – alertar, sensibilizar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – prevenir mortes prematuras devido ao suicídio;
- III – reduzir as taxas de outros comportamentos suicidas: automutilação, tentativa de suicídio e todo comportamento que atente contra a saúde e vida;
- IV – discutir e buscar mecanismo de aprimoramento da política de atendimento à saúde mental no Estado do Piauí;
- V – reduzir os efeitos secundários prejudiciais associados aos comportamentos suicidas e o impacto traumático do suicídio nos sobreviventes e na comunidade em geral;
- VI – disseminar documentos orientadores existentes e desenvolver materiais com informações sobre aspectos pertinentes ao suicídio, seus fatores de risco e proteção, sinais de alerta, dentre outros, dando visibilidade ao tema e qualificando a gestão;
- VII - promover ações de qualidade de vida, educação, proteção, recuperação da saúde prevenção do suicídio em três diferentes níveis: universal (população geral), seletiva (população vulnerável e hiper vulnerável) e específica (população em risco);
- VIII – estimular a criação de comitês regionais de promoção a vida e prevenção ao suicídio;
- IX - apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas à prevenção de violências e do uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como a promoção da cultura da paz;



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

X - promover ações de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

XI - desenvolver a consciência pública, política e midiática sobre a magnitude do problema e a disponibilidade de estratégias de prevenção eficazes, buscando reduzir o estigma associado ao suicídio e promovendo o relato responsável dos meios de comunicação social em relação ao fenômeno;

XII - fomentar e apoiar projetos e parcerias que visem ações de promoção da saúde e prevenção do suicídio do trabalhador em seu ambiente de trabalho;

XIII - fomentar e apoiar iniciativas de regulação e controle da disponibilidade e acesso aos meios utilizados para o suicídio, tais como: armas de fogo, segurança na arquitetura urbana, exposição a agrotóxicos e produtos químicos e uso racional e descarte de medicamentos;

XIV - garantir a manutenção do envolvimento e participação de um grupo intersetorial e diversificado para desenvolver e implementar a estratégia com o apoio de políticas sociais públicas, que integrem os órgãos e entidades do Poder Executivo, com atribuições nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Trabalho e Desenvolvimento Social, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, do Ministério Público do Estado do Piauí, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e ainda, entidades privadas e da sociedade civil organizada, tais como Centro de Valorização da Vida – CVV, Conselhos de Classe e outras, por meio de um Comitê Estadual de Valorização da Vida, da Família e Prevenção ao Suicídio;

XV - fortalecer a articulação com o setor da educação e demais áreas ligadas à infância e adolescência, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção do suicídio e de habilidades emocionais na comunidade escolar;

XVI - evidenciar a importância epidemiológica e a relevância do quadro de comorbidades e transtornos associados ao suicídio e suas tentativas em populações em situação de vulnerabilidade e hiper vulnerabilidade; e

XVII - promover atividades intersetoriais alusivas ao tema, durante todo o mês de setembro, especialmente, na semana que compreenda o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, em articulação com outras campanhas da mesma natureza.

§ 1º São considerados hiper vulneráveis para fins desta Lei, as crianças, os adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência e as mulheres em situação de violência doméstica.

§ 2º A campanha “Basta: autolesão, depressão e suicídio” terá como símbolo uma mão vermelha, acompanhada do nome da campanha em caixa alta, com a palavra “BASTA” grifada em amarelo e as demais na cor branca tudo em fundo preto, devendo as instituições públicas no âmbito do Estado do Piauí, bem como, por livre adesão, as de outras esferas públicas e da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização do seu símbolo, através de adesivos, cartazes, faixas, placas e outros, em suas



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, além de petrechos para serem utilizados em roupas, como botons e congêneres, durante todo o ano civil.

§ 3º Na semana que compreenda o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, concederá anualmente premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, a outras autoridades, a organizações e a pessoas da sociedade civil em geral que se destacarem positivamente nos cuidados e prevenção à depressão, ao suicídio e às drogas.

§ 4º A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em conjunto com a Escola do Legislativo Prof. Wilson Brandão, fará credenciamento para contratação de profissionais com formação na área de cuidados e prevenção à depressão, suicídio e drogas, tais como assistentes sociais, psiquiatras, psicólogos, advogados, dentre outros, visando a formalização de cooperação técnica entre as Secretarias de Educação, Estadual (SEDUC) e Municipais (SEMEDs), órgãos com atribuição da defesa dos Direitos Humanos e entidades não governamentais, para disponibilizar palestras educativas e preventivas nas escolas da rede pública de ensino do Piauí e em locais que alcancem grupos vulneráveis e hiper vulneráveis, sem prejuízo de iniciativas próprias do Poder Executivo, com fins similares.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com a intensificação da realização de ações destinadas à população visando atingir as finalidades constantes do Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Fica a critério do Governo do Estado promover a iluminação em cor amarela no Palácio de Karnak e em outros prédios ou monumentos de destaque de sua competência, na capital e nos municípios, com intuito de dar visibilidade às ações de sensibilização e prevenção ao suicídio no Estado do Piauí.

§ 2º A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promoverá iluminação em cor amarela no Palácio Petrônio Portela, com intuito de dar visibilidade às ações de sensibilização e prevenção ao suicídio.

Art. 3º As atividades a serem realizadas durante a campanha Setembro Amarelo deverão ser planejadas e desenvolvidas, principalmente, pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), pela Secretaria de Estado da Assistência Social, trabalho e Direitos Humanos (SASC) e pela Coordenação da Juventude do Estado do Piauí (COJUV) estendendo-se a possibilidade de firmar parcerias com outros órgãos da Administração Pública Estadual, Assembleia Legislativa, prefeituras municipais e demais entidades que se dispuserem a ajudar na promoção de ações voltadas à redução dos casos de suicídios no Estado do Piauí.

Art. 4º Durante a campanha Setembro Amarelo, poderão ser realizadas atividades que tenham caráter educativo e de sensibilização, tais como: conferências, palestras,



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

seminários, audiências públicas, workshop, panfletagens, eventos culturais, blitz e outras iniciativas de promoção da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 5º Fica determinada a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, nos espaços públicos, em local de fácil visualização.

§ 1º O cartaz deverá medir no mínimo 297x210 mm (Folha A4), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres, com destaque para o número de telefone:

"CVV. Como vai você? Ligações de prevenção do suicídio feitas para o CVV através do número 188".

§ 2º O cartaz será afixado em locais de grande circulação de pessoas no Estado do Piauí, como terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, escolas, instituições financeiras, tanto estabelecimentos particulares, como órgãos públicos.

Art. 6º Os órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Piauí poderão firmar contratos de gestão, convênios ou ajustes congêneres entre si e com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado que não integrem a estrutura organizacional do Governo do Estado para a execução das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Petrônio Portela, Teresina - PI, 20 de SETEMBRO de 2023.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual
Progressistas



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é instituir a campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada “Basta: autolesão, depressão e suicídio”, a ser realizada de forma contínua, durante todo o ano civil, em espaços públicos indicados por especialistas da área da saúde mental, como escolas públicas ou privadas, comunidades terapêuticas, templos de qualquer culto, associações de moradores e associações filantrópicas, dentre outros, com atenção especial às populações indígenas, visando ampliar a informação e o conhecimento sobre a doença depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento, além de combater o preconceito que cerca a doença e o paciente.

A campanha está ligada diretamente com a atenção a saúde (emocional e mental), que segundo preceitua o Art. 6º da Constituição Federal é direito social.

Ademais, o assunto objeto desta propositura é de competência desta casa legislativa conforme inteligência do Art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifado)

Ainda no mesmo diploma legal, os Arts. 196, 197 e 227, preceituam saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros, entendendo os serviços de saúde como de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O suicídio é um fenômeno complexo e multifacetado que se forma ao longo da história do indivíduo e se revela nos sentidos e modos de ser que constituem a sua existência, logo, é um fenômeno que não escolhe idade, classe social, gênero ou nacionalidade.

O Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio é comemorado anualmente no dia 10 de setembro. A data foi criada pela Associação Internacional para a Prevenção do Suicídio (IASP) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2003.

O presente Projeto de Lei visa criar uma política permanente de atenção à saúde mental no Estado do Piauí, instituindo também a campanha Setembro Amarelo, campanha esta que foi criada no Brasil em 2015. O projeto é um trabalho conjunto do Centro de Valorização da Vida (CVV), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), com a proposta de associar a cor ao mês que marca o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio. O objetivo é conscientizar sobre a prevenção do suicídio.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

Ao longo dos últimos anos, escolas, universidades, entidades do setor público e privado e a população de forma geral se envolveram neste movimento¹.

O Setembro Amarelo é uma campanha de valorização a vida, em prevenção ao suicídio, que objetiva conscientizar as pessoas em relação aos cuidados com a saúde mental.

Apesar dos investimentos feitos, ainda há necessidade de muitos esforços para enfrentar esse grave problema de saúde pública ainda pouco debatido, tendo em vista a crença de que falar sobre o suicídio incentiva novas práticas. Esse argumento não se sustenta, pois, discutir o problema gera caminhos de solução a depender da forma como se aborda o tema. A discussão responsável com foco na resolução traz mecanismos de sensibilização e prevenção.

A OMS estima que mais de 700.000 pessoas morrem por suicídio a cada ano e que quase 77% de todos os suicídios globais ocorram em países de baixa e média renda. É a quarta maior causa de mortes de jovens de 15 a 29 anos de idade².

O Boletim Epidemiológico 33 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde³, publicado em Setembro de 2021, com dados referentes ao período de 2010 a 2019 indica que os casos de suicídio aumentaram 43% no Brasil em uma década, passando de 9.454, em 2010, para 13.523, em 2019. Entre adolescentes, o aumento foi de 81%, indo de 3,5 suicídios por 100 mil adolescentes para 6,4. Nos casos envolvendo menores de 14 anos, houve um aumento de 113% na taxa de mortalidade por suicídios de 2010 a 2013, fazendo do suicídio a quarta causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos.

O Boletim de Informação em Saúde (BIS) com o Perfil Epidemiológico da Mortalidade por Suicídio no Piauí – 2020⁴, trouxe dados consolidados que indicam a necessidade de campanhas de prevenção ao suicídio.

Segundo dados do DATASUS, no período de 2010 a 2016, houve tendência de aumento da mortalidade por suicídio no Piauí. Mas, a partir daí até 2019, a tendência de estabilidade da mortalidade, manteve o percentual em torno dos 12% (Gráfico 1), que equivale ao risco médio de 10,1 óbito por suicídio, a cada grupo de 100.000 mil habitantes (dados da taxa não ilustrados).

Em 2020, no Piauí, 12,3% dos óbitos por causas externas (Capítulo XX CID-10) ocorreram por suicídio. Destes (298), 77,5% foram no sexo masculino e 7% na faixa etária de 10 a 19 anos. Do total de óbitos em homens, 11,7% ocorreu na população a partir de 70 anos. Chama atenção ainda, a faixa

¹ Disponível em: < <https://www.mppi.mp.br/internet/2021/09/setembro-amarelo-mppi-divulga-programacao-de-atividades/> >

² Disponível em: < [³ Disponível em: < \[https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf/view\]\(https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf/view\) >](https://bvsmis.saude.gov.br/criando-esperanca-por-meio-da-acao-10-9-dia-mundial-de-prevencao-ao-suicidio-2/#:~:text=Em%202019%2C%2097.339%20pessoas%20morreram,2010%2C%20para%2013.523%20em%202019.> ></p></div><div data-bbox=)

⁴ Disponível em:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/818/Perfil_Epidemiologico_da_Mortalidade_por_Suicidio_Piau%C3%AD_2020_4.pdf >



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

etária de 20 a 29 anos que respondeu pelo maior percentual 21,2%. Em relação ao sexo feminino, foi informado um total de 67 óbitos (22,5%), destes, 16,4% ocorreram na população de 10 a 19 anos.

[...]

Dos 224 municípios do Piauí, 110 (49,1%) informaram óbitos por suicídio em 2020. Estes estavam distribuídos em todas as regiões de Saúde. Na região Entre Rios a concentração foi maior, especialmente no município de Teresina, [...].

[...]

No período de 2010 a 2016, observou-se uma relativa estabilidade acima de 12% de óbitos por suicídio no Piauí. Em 2020, a taxa de mortalidade por suicídio foi de 9,5/100.000 mil habitantes, portanto, maior que a taxa nacional, que foi de 5,8/100.000 habitantes no mesmo período. Em 2020, ocorreram 298 suicídios, sendo a maioria em homens, na faixa etária de 20 a 39 anos. Entre as mulheres houve aumento na faixa etária dos 10 a 19 anos, quando comparado a períodos anteriores (SESAPI, BIS 2018, 2020).

Mais de 70% dos óbitos por suicídio ocorrem no domicílio, 57,8% dos solteiros/viúvos/separados, em ambos os sexos. Naqueles com raça/cor preta esses óbitos respondem por mais de 80%, no sexo masculino. Mais de 70% dos óbitos que ocorreram no domicílio foram em homens. A principal escolaridade foi naqueles com menos de 3 anos de estudo. O IML atestou 58% dos óbitos por suicídio.

Segundo ainda dados do Perfil Epidemiológico da Mortalidade por Suicídio no Piauí – 2020, a taxa de mortalidade por suicídio no Brasil, foi de 5,8/100.000 habitantes, enquanto no Piauí, foi de 9,5/100.000 habitantes no mesmo período, ficando atrás apenas do Rio Grande do Sul (12,1/100.000 habitantes) e Santa Catarina (10,2/100.000 habitantes).

Além do mais, o presente Projeto de Lei também tem por objetivo promover ampla informação do telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, por meio da afixação de cartazes nos locais de acesso público no Estado do Piauí.

O CVV — Centro de Valorização da Vida, fundado em São Paulo, em 1962, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, desde 1973. Presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato.

A instituição é associada ao Befrienders Worldwide, que congrega entidades congêneres de todo o mundo, e participou da força tarefa que elaborou a Política Nacional de Prevenção do Suicídio, do Ministério da Saúde, com quem mantém, desde 2015, um termo de cooperação para a implantação de uma linha gratuita nacional de prevenção do suicídio.

A linha 188 começou a funcionar no Rio Grande do Sul e, em setembro de 2017, iniciou sua expansão para todo o Brasil, que foi concluída em 30/06/2018, com a integração de todos os estados.

Os contatos com o CVV são feitos pelos telefones 188 (24 horas e sem custo de ligação), pessoalmente (nos mais de 120 postos de atendimento) ou pelo site www.cvv.org.br, por chat e e-mail. Nestes canais, são realizados mais de



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

3 milhões de atendimentos anuais, por aproximadamente 4000 voluntários, localizados em 24 estados mais o Distrito Federal. (CVV)⁵

Fruto de um convênio do Centro de Valorização da Vida (CVV) com o Ministério da Saúde, o número 188 não tem custo de ligação para prevenção do suicídio e está disponível nas 26 unidades da Federação e o Distrito Federal.

O apoio emocional oferecido, gratuitamente, pelo Centro não substitui os serviços de saúde e é realizado exclusivamente por voluntários. Interessados em conhecer mais sobre o serviço ou se tornar um voluntário podem se informar pelo site www.cvv.org.br.

Além dos atendimentos, o CVV desenvolve outras atividades relacionadas a apoio emocional, com ações abertas à comunidade que estimulam o autoconhecimento e melhor convivência em grupo e consigo mesmo.

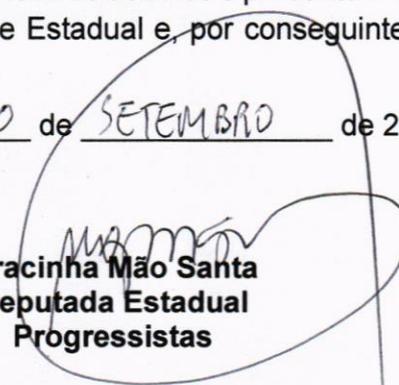
A Depressão é um problema médico grave e altamente prevalente na população em geral. De acordo com estudo epidemiológico a prevalência de depressão ao longo da vida no Brasil está em torno de 15,5%. Segundo a OMS, a prevalência de depressão na rede de atenção primária de saúde é 10,4%, isoladamente ou associada a um transtorno físico. De acordo com a OMS, a depressão situa-se em 4º lugar entre as principais causas de ônus, respondendo por 4,4% dos ônus acarretados por todas as doenças durante a vida. O Brasil ocupa 1º lugar quando considerado o tempo vivido com incapacitação ao longo da vida (11,9%). A época comum do aparecimento é o final da 3ª década da vida, mas pode começar em qualquer idade. Estudos mostram prevalência ao longo da vida em até 20% nas mulheres e 12% para os homens⁶.

Assim, entendo ser legítima e admissível a propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta do presente Projeto de Lei.

Atente-se Senhoras Deputadas e Senhores Deputados que os dados são alarmantes e indicam que o tema proposto neste Projeto de Lei se reveste de crucial importância para a prevenção ao suicídio em nosso Estado.

Nesse sentido, devido aos benefícios trazidos o presente Projeto de Lei está em total sintonia com a Constituição Federal e Estadual e, por conseguinte, merece a atenção e a aprovação desta Casa Legislativa.

Teresina – PI, 20 de SETEMBRO de 2023.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual
Progressistas

⁵ Disponível em: < <https://www.cvv.org.br/o-cvv/>

⁶ Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/depressao#:~:text=De%20acordo%20com%20estudo%20epidemiol%C3%B3gico,torno%20de%2015%2C5%25>>